



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(MPBA) E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, CEP 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia - CAB, cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, neste ato representado pela Procuradora- Geral de Justiça, Ediene Santos Lousado, e, com a intervenção do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL - CAOCRIM, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM, Pedro Maia Souza Marques, e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO-BA, autarquia federal criada pela Lei 4.324/64, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.482.916/0001-13, com sede à Rua Basílio da Gama, nº. 3 – Canela, Salvador/Bahia, neste ato representado pela sua Presidenta, Viviane Coelho Dourado, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a Instituição responsável pela defesa dos cidadãos, na perspectiva dos direitos coletivos, e da fiscalização do cumprimento da lei, em causas em que haja interesse público;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público investigar com o inquérito civil e propor a ação civil pública para defender a sociedade, as crianças e adolescentes, os idosos, as pessoas com deficiência, o patrimônio público, o meio ambiente, os consumidores, entre outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia é o órgão responsável pela fiscalização da atividade odontológica no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO que, por força da Lei nº. 4.324/64, cabe aos Conselhos Regionais de Odontologia zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde, com fundamento nos arts. 170 a 183, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjunção de esforços visando à adequada fiscalização da prestação de serviços odontológicos ao cidadão, com a seguinte diretriz e orientação:

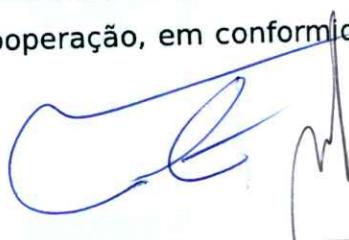
- I – mobilização dos setores específicos do Ministério Público do Estado da Bahia e do Conselho Regional de Odontologia Da Bahia – CRO-BA;
- II – diálogo e parceria entre as instituições, buscando a intersetorialidade necessária ao sistema de justiça criminal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, ambos os órgãos pactuantes comprometem-se a garantir assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos, inclusive mediante criação de força-tarefa para apuração conjunta de fatos de maior gravidade. Os órgãos pactuantes deverão, a partir da assinatura do presente ajuste, expedir orientação aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

- I – MPBA/CRO-BA: Ficam o Ministério Público e o CRO-BA, condicionados a existência de disponibilidade orçamentária, comprometidos reciprocamente a:

- (1) Realizar conjuntamente, mediante deliberação comum entre os órgãos pactuantes, palestras, cursos e seminários no âmbito de questões relativas à Saúde Pública;
- (2) Permutar material bibliográfico nas áreas de interesse comum;
- (3) Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente pacto.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRO-BA

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, o CRO-BA compromete- se a:

- (1) O CRO-BA, sempre que solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais, prestará orientação e apoio técnico, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da odontologia, quer no plano singular, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe;
- (2) O CRO-BA, quando solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais, prestará orientação e apoio técnico para apuração de fatos decorrentes de qualquer inadequação, omissão ou má administração de estabelecimentos odontológicos quando haja possibilidade de dano ou lesão aos interesses tratados na letra anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, o MP-BA compromete- se a:

- (1) O Ministério Público deverá comunicar ao CRO-BA sempre que receber reclamações contra odontologistas, no exercício da profissão, para que este possa exercer suas atribuições legais;
- (2) O Ministério Público, sempre que solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais, prestará orientação e apoio técnico ao CRO-BA, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da odontologia, nas áreas cível, administrativa e criminal, quer no plano singular, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, desde que tal apuração tenha desdobramentos relativos às suas funções institucionais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

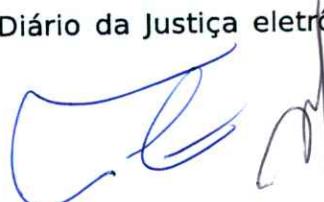
Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico, pelo MP-BA.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, caso não sejam dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 03 (vias) de igual teor, para todos os fins de direito.

Salvador, 17 de novembro de 2017.

Ediene Santos Lousado
Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça do
Estado da Bahia

Viviane Coelho Dourado
Viviane Coelho Dourado
Presidenta do Conselho Regional de
Odontologia - Bahia

Pedro Maia Souza Marques
Pedro Maia Souza Marques
Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM

TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha

Nome:
CPF:

2^a Testemunha

Nome:
CPF:

"3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Salvador/BA"

EDITAL N.º 023/2017

Inquérito Civil de nº 003.0.107643/2015

A 3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Salvador/BA, através do seu Promotor de Justiça Titular, Antonio Sérgio Mendes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil de nº 003.0.107643/2015, instaurado com o objetivo de "apurar a regularidade da autorização concedida pela então Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT, para erradicação de 4.571 árvores na Rua Fernando José Guimarães Rocha, Pituaçú, Salvador/BA, à Al-Teix Patrimonial Ltda.".

Fernando José Guimarães Rocha, Pituaçú, Salvador/BA, à Al-Teix Patrimonial Ltda."

Salvador, 13 de novembro de 2017.

ANTONIO SÉRGIO MENDES

Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADITAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

MOME
Jorge Tadeu de Sousa
Joice Campos Pereira
Jorge Rudá Lima da Conceição
Priscila Almeida Miranda
Maria Bernadete da Silva Barbosa

LOTAÇÃO
Base Ambiental de praia do Forte
Base Ambiental de praia do Forte
Base Ambiental de praia do Forte
Promotoria de Justiça de Feira de Santana
GEDUC

VIGÊNCIA
21/11/2017 - 20/11/2018
01/12/2017 - 30/11/2018
01/12/2017 - 30/11/2018
25/11/2017 - 24/11/2018
26/11/2017 - 25/11/2018

Termo Aditivo de Voluntário

Nome	Lotação	Inicio	Término
Sandro Argolo dos Santos	Promotoria Justiça Elísio Medrado	10/10/2017	09/10/2018

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO - CEAT

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/17-CEAT.

Processo: 003.0.27483/17.

Parecer Jurídico: 1059/17.

Favorecido: Iquali Instituto de Qualificação Profissional LTDA

Objeto: Inscrição de 10 (dez) servidores no curso "Soluções Analíticas com Qlik - Teoria e Prática", carga horária 24 (vinte e quatro) horas, de 07-09/12/17.

Valor: R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0039 - Ação (P/A/OE) 2055 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.

Base Legal: Art. 60, inciso II da Lei Estadual-BA nº 9.433/05.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta-corrente do Contratado.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.21567/2017.

Parecer jurídico: 805/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO-BA, CNPJ nº 03.482.916/0001-13.

Objeto do Termo de Cooperação: Conjunção de esforços visando à adequada fiscalização da prestação de serviços odontológicos ao cidadão.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

RESUMO DO TERMO DE PARCERIA COM AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo: 003.0.18229/2017.

Parecer Jurídico: 663/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Livraria Ponto dos Livros LTDA, CNPJ nº 10.846.869/0001-05.

Objeto: Estabelecer a cooperação entre os partícipes visando possibilitar a realização da "I Feira do Livro e da Leitura" no Ministério Público do Estado da Bahia.

Vigência: Da data da assinatura até o dia 20/10/2017.